



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

PERÍODO

11/05/2010 a 14/05/2010

LOCAL: Paraguaçu/MG

LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA: Estrada Paraguaçu/Grama, km 0, margem direita – Zona Rural – Paraguaçu/MG CEP 37120-000

ATIVIDADE: Cultivo de café



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

ÍNDICE

- 1. EQUIPE**
- 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**
- 3. DA DENÚNCIA**
- 4. DO DENUNCIADO**
- 5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
- 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**
- 7. DA AÇÃO FISCAL**
- 8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**
 - 8.1 DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADOS**
 - 8.2 DA NÃO ANOTAÇÃO DE CTPS**
 - 8.3 DO NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**
 - 8.4 DA FALTA DE EXAMES MÉDICOS**
 - 8.5 DAS IRREGULARIDADES NA FRENTE DE SERVIÇO**
 - 8.6 DAS IRREGULARIDADES NOS ALOJAMENTOS**
- 9. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
- 10. CONCLUSÃO**
- 11. ANEXOS**
 - 11.1 TERMOS DE DEPOIMENTO TOMADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 - 11.2 RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL E ANEXO FOTOGRÁFICO**
 - 11.3 AUTO DE INSPEÇÃO JUDICIAL**
 - 11.4 TERMO DE AUDIÊNCIA E ACORDO HOMOLOGADO**
 - 11.5 AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
 - 11.6 RELATÓRIO ANEXO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO**
 - 11.7 GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS**
 - 11.8 TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**
 - 11.9 RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

1. EQUIPE

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

2.1 Período da ação: 11/05/2010 a 14/05/2010

2.2 Empregador: [REDACTED]

2.3 CPF: [REDACTED]

2.4 CEI: 11.472.00088-88

2.5 Endereço da Fazenda: Estrada Paraguaçu/Grama, km 0, margem direita – Zona Rural – Paraguaçu/MG CEP 37120-000

2.6 Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

2.7 Telefones de contato: [REDACTED]



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

3. DA DENÚNCIA

A ação fiscal teve início na tarde de 11/05/2010, em atendimento a solicitação do Ministério Público do Trabalho formulada por meio do Ofício PRT3/CODIN/292/2010, a fim de verificar cumprimento de Acordo Judicial firmado pelo empregador em Ação Civil Pública proposta por aquele órgão em virtude de exploração de trabalho infanto juvenil e ausência de registro de empregados.

4. DO DENUNCIADO

O estabelecimento fiscalizado é de propriedade do empregador, que reside em casa sede no local. A atividade econômica é o plantio, colheita e beneficiamento de café. O empregador já fora fiscalizado anteriormente nos anos de 2004, 2008 e 2009, sendo verificadas em todas as ocasiões diversas irregularidades. No ano de 2004 a fiscalização foi iniciada por demanda do Sindicato profissional, que denunciava trabalhadores alojados em situação irregular. O empregador foi fiscalizado e, no encerramento da ação fiscal, notificado a regularizar a situação. Na ação fiscal do ano de 2008 foi encontrado um menor com idade inferior a dezesseis anos, razão pela qual foi elaborado relatório ao Ministério Público do Trabalho. Na ação fiscal do ano de 2009 houve embaraço, configurado pela manutenção da porteira de acesso de veículos à fazenda fechada, dificultando o acesso ao estabelecimento.

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 17

Registrados sob ação fiscal: 17

Resgatados: 17

Valor bruto da rescisão: R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), conforme acordo firmado entre o Sindicato profissional e o empregador, com interveniência do Ministério Público do Trabalho, em audiência de conciliação na Vara do Trabalho de Alfenas)

Valor líquido recebido: R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

Número de autos de infração lavrados: 24 (vinte e quatro)



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

Termo de interdição: 00

Número de mulheres: 03

Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 03

Número de CTPS emitidas: 05 (pela GRTE Varginha/MG no curso da ação fiscal)

Número de CAT emitidas: 00

Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 17

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de uma propriedade rural no município de Paraguaçu, bem próxima ao centro da cidade, que tem por atividade principal o cultivo de café. Na fazenda há ainda criação de gado. O empregador possuía, na data da realização da inspeção, quatro empregados fixos. Foram encontrados ainda dezessete empregados safristas, oriundos de outras localidades, alojados no estabelecimento rural.

Os trabalhadores informaram que foram contratados para arruação e colheita do café. Ao término da ação fiscal havia ainda grande quantidade de café a ser colhido. Tendo em vista o afastamento de todos os empregados, sugere-se a reiteração da ação fiscal no estabelecimento, uma vez que será necessária a reposição da mão-de-obra para o término da colheita.

7. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada na tarde de 11/05/2010, quando a equipe de Auditores Fiscais se dirigiu à lavoura de café do estabelecimento rural. Após um período em busca dos trabalhadores foi encontrada uma frente de serviço que atuava a cerca de quinhentos metros da casa sede e a cerca de mil metros dos alojamentos. Verificamos ao chegar ao local que nenhum dos dezessete empregados utilizava Equipamentos de Proteção Individual durante o trabalho. Em entrevistas, apuramos que naquela frente de serviço havia dois trabalhadores do município de Jequitinhonha/MG que já estavam na região e se ofereceram para o serviço ao empregador, tendo sido alojados em uma



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

casa na fazenda; e outros quinze trabalhadores provenientes do município de Aracatu/BA. Segundo entrevistas os empregados teriam partido de Aracatu/BA no dia 30/04/2010, arregimentados por um "gato" de nome [REDACTED] o qual já teria acertado o serviço com o empregador fiscalizado. O ônibus teria sido fretado ao custo de R\$130,00 (cento e trinta reais) por empregado, e chegou diretamente na fazenda do empregador no dia 01/05/2010. Segundo os trabalhadores, o valor da passagem seria descontado do primeiro pagamento. Além de não terem recebido Equipamentos de Proteção Individual, os empregados informaram não estar registrados, não terem a CTPS anotada e não terem sido submetidos a exame médico admissional.

No decorrer das entrevistas os empregados reclamaram bastante das condições de alojamento. Diante de tal situação a equipe se dirigiu, acompanhada de dois trabalhadores, às duas casas em que se encontravam alojados. Em uma das casas estavam abrigados os quinze trabalhadores do município de Aracatu/BA, enquanto em outra estavam alojados os outros dois trabalhadores. As casas, embora construídas em alvenaria, não atendiam minimamente as condições estabelecidas pela Norma Regulamentadora n.º 31, e configuravam, associadas às demais irregularidades trabalhistas verificadas, condição degradante de trabalho, conforme se descreverá adiante.

Frente à situação encontrada, fomos ao encontro do empregador, que naquele momento se encontrava ao lado do curral da fazenda. Realizamos a exposição da situação em que se encontravam os trabalhadores e da necessidade de se adequar o alojamento à Norma Regulamentadora n.º 31, bem como de se regularizar os contratos de trabalho. Entretanto o empregador argumentou que não manteria os empregados na fazenda, uma vez que os mesmos não estavam dando conta do serviço, e porque o café ainda estava verde, fora do ponto de colheita. Informou que não providenciaria, portanto, nenhuma alteração no alojamento dos trabalhadores.

Assim, entendemos por bem que os empregados deveriam ser retirados do estabelecimento rural, que não apresentava condições de mantê-los alojados. Isto porque a manutenção daquela situação caracterizava a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme as hipóteses das alíneas "c" e "d" do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (perigo manifesto de mal



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

considerável, em razão das precárias condições de alojamento a que eram submetidos; e não cumprimento das obrigações do contrato).

O empregador foi instado a providenciar alojamento adequado para os trabalhadores até que se procedesse à sua rescisão contratual. Foi ainda convidado a comparecer ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Paraguaçu na manhã seguinte, a fim de se ajustarem os detalhes dos pagamentos rescisórios dos trabalhadores. Desde o fim daquela tarde até o início da noite acompanhamos o empregador na busca por um local para alojar os empregados. Entretanto, por volta das 20h00 daquele dia o empregador deixou de atender o telefone que havia deixado para contato. Assim, os empregados permaneceram por mais uma noite na fazenda.

Na manhã do dia 12/05/2010 um sobrinho do empregador e um advogado compareceram ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Entretanto o empregador, que é cadeirante, permaneceu em seu veículo, alegando ter o acesso dificultado ao local, em virtude da existência de escadas. Desta maneira as conversações não prosseguiram. Buscou-se então a cessão de espaço no Sindicato dos Produtores Rurais do município, que fica em piso térreo, agendando-se nova reunião para as 14:00 horas daquele dia. Foi então acionado o Ministério Público do Trabalho para que também participasse da reunião.

Na tarde de 12/05/2010 o Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora [REDACTED] colheu depoimentos dos trabalhadores. Em primeira tentativa de reunião compareceram apenas um advogado do empregador e seu filho. Após a demonstração, por parte da Auditoria Fiscal do Trabalho, das verbas devidas aos empregados, o advogado informou que não haveria condições de se realizar o pagamento, dizendo então que os órgãos públicos ali presentes deveriam tomar as medidas que fossem cabíveis. Neste momento, por meio do Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Varginha acionamos a Delegacia de Polícia Federal, solicitando a presença de Agentes a fim de que aquele órgão também caracterizasse a situação degradante de alojamento dos trabalhadores. Prontamente foram enviados dois integrantes daquele órgão, que realizaram inspeção nos alojamentos e consubstanciaram os dados coletados na Informação Policial 04/2010 NID/VAG/MG.



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

Cerca de trinta minutos depois o empregador retornou ao Sindicato Rural. Permaneceu em seu veículo, não se dignando a reunir-se com toda a Auditoria Fiscal do Trabalho e com a Procuradora do Trabalho, muito embora se tenha solicitado aquele espaço físico em atendimento à sua necessidade especial. Em conversas realizadas à porta de seu carro o empregador permanecia resistente ao pagamento das verbas rescisórias, e acabou por se retirar das negociações, tendo apenas concordado em alojar os trabalhadores em hotel da cidade. O Sindicato profissional providenciou, junto à Prefeitura, um ônibus para realizar o transporte dos trabalhadores.

Concomitantemente a essas reuniões o Sindicato profissional ajuizou na Vara do Trabalho de Alfenas ação cautelar em favor dos trabalhadores (Processo 00690-2010-086-03-00-7), com pedido de Inspeção Judicial. O pedido foi deferido, tendo o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Alfenas se dirigido até a fazenda. Às 17h40 daquele dia foi iniciada a inspeção judicial, tendo o magistrado realizado a descrição minuciosa e detalhada dos alojamentos, com a presença dos trabalhadores, que foram por ele entrevistados, da Auditoria Fiscal do Trabalho, da Procuradora do Trabalho, do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu, [REDACTED] do advogado do Sindicato e dos Policiais Federais.

Ao término da inspeção judicial toda a equipe se dirigiu à sede da fazenda. Diante da recusa do empregador em atender ao Juiz, sob alegação de que, em virtude de seu problema de saúde, já se encontraria deitado, foi designada audiência de conciliação para as 14h30 de 13/05/2010.

Na manhã de 13/05/2010 a Auditoria Fiscal do Trabalho aguardou pelo empregador na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu, uma vez que, durante a inspeção no estabelecimento em 11/05/2010, o havia notificado para apresentar documentos naquele local. O empregador nem qualquer representante seu compareceu.

Na tarde de 13/05/2010, já sob patrocínio de novo advogado, o empregador compareceu à Vara do Trabalho de Alfenas/MG. Após grande tempo de discussões entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu/MG, o



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

Ministério Público do Trabalho, a Auditoria Fiscal do Trabalho e o empregador, chegou-se ao acordo prevendo o pagamento de R\$800,00 (oitocentos reais) a cada um dos empregados, a título de quitação das verbas trabalhistas devidas, inclusive FGTS, a ser realizado em duas parcelas: a primeira já no dia seguinte, em dinheiro, mediante homologação do Sindicato profissional; a segunda mediante vale-postal, a ser comprovada em quinze dias. Comprometeu-se ainda o empregador a realizar o transporte de retorno dos trabalhadores até a cidade de Aracatu/BA. O acordo foi então homologado pelo Juiz do Trabalho da Vara de Alfenas/MG.

Na manhã de 14/05/2010 a Auditoria Fiscal do Trabalho realizou a entrega de cinco Carteiras de Trabalho aos empregados que não possuíam o documento. A sua solicitação já havia sido realizada junto à Prefeitura de Paraguaçu, e mediante solicitação da Auditoria Fiscal o setor responsável na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha acelerou o processo de emissão. Ainda naquela manhã a Auditoria Fiscal recolheu as CTPS dos trabalhadores e as entregou à contadora do empregador para realização das devidas anotações.

Na tarde de 14/05/2010 o empregador realizou os pagamentos devidos. No fim da tarde os empregadores retornaram ao hotel, acompanhados pela Auditoria Fiscal do Trabalho. Alguns trabalhadores relataram ter sido interpelados pelo empregador no percurso entre o Sindicato profissional e o hotel, requerendo o pagamento da passagem de ida no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais).

A equipe da Auditoria Fiscal do Trabalho aguardou então o embarque dos empregados na van providenciada pelo empregador para o transporte até Aracatu. Foi utilizado o veículo Fiat Ducato placas GXH 0951 da empresa SP Transportes. Acompanhamos o veículo em sua saída da cidade. Entretanto, ainda antes de deixar Paraguaçu, o veículo parou em um posto de combustíveis para abastecer. Neste instante alguns trabalhadores vieram ao carro onde se encontrava a Auditoria Fiscal do Trabalho e relataram, assustados, que o motorista havia atendido um telefonema naquele curto percurso, tendo dito o seguinte: "não vai dar para passar lá naquele lugar não, porque eles estão seguindo a gente". Questionado, o motorista informou que se referia, no telefonema, ao seu motorista reserva, que não poderia ser buscado



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

(muito embora ele já se encontrasse naquele posto de combustíveis). Esclarecemos ao motorista que aquele transporte se tratava da retirada de trabalhadores de situação análoga à de escravo, que havia sido acompanhada pelo Judiciário trabalhista e pela Polícia Federal, e que poderia ter desdobramentos inclusive na esfera penal. Acompanhamos então a van no percurso entre Paraguaçu e Varginha, tendo o veículo então seguido caminho rumo à Bahia. No dia 16/05/2010 um trabalhador realizou contato telefônico informando que haviam chegado bem a seu destino.

8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

8.1 Da falta de registro de empregados

Durante as entrevistas realizadas com os empregados ainda na frente de serviço em que foram encontrados todos afirmaram que não tinham sido registrados. Informaram estarem todos de posse de suas Carteiras de Trabalho, as quais não haviam sido anotadas. Durante a Notificação o empregador afirmou que de fato os empregados se encontravam sem registro, e que seriam por ele dispensados, em razão de não estarem dando conta do serviço, e também porque o café ainda se encontrava verde. O empregador afirmou que foi procurado em sua fazenda pelos empregados, que se ofereceram para o serviço, negando ter os buscado, ainda que por intermédio do "gato", no município de Aracatu. De qualquer modo a obrigação de manter os empregados registrados não vinha sendo cumprida em relação aos dezessete empregados encontrados naquela frente de serviço.

8.2 Da não anotação da CTPS

Os trabalhadores foram admitidos em 30/04/2010, data em que partiram do município de Aracatu/BA e se puseram à disposição do empregador. Os trabalhadores chegaram na fazenda, segundo relataram, em 01/05/2010, e até a data da inspeção, 11/05/2010, não tinham tido suas CTPS anotadas. Apenas após a audiência de conciliação realizada na Vara do Trabalho de Alfenas as CTPS foram recolhidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho e entregues à contadora da empresa para regularização.



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

8.3 Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual

Durante a inspeção realizada na frente de serviço verificamos que nenhum dos trabalhadores utilizava os equipamentos de proteção individual necessários à prevenção aos riscos existentes na atividade. Embora sujeitos ao risco de perfurações oculares pelos galhos do café, feridas nas mãos e nos pés, picadas de animais e radiação solar, nenhum dos trabalhadores recebeu óculos de proteção, luvas, botinas ou bonés. Alguns empregados trabalhavam utilizando chinelos, enquanto outros usavam calçados próprios. Nenhum possuía luvas ou óculos de proteção.

8.4 Da falta de exames médicos

Os empregados foram unânimes ao afirmar não terem sido submetidos a exames médicos admissionais, quer ainda na Bahia, quer seja em Paraguaçu. O empregador deixou de apresentar exames médicos admissionais.

8.5 Das irregularidades na frente de serviço

Os empregados foram encontrados em atividade laboral em frente de serviço distante cerca de mil metros dos alojamentos. Inobstante, não havia ali qualquer instalação sanitária ou abrigo, ainda que rústico, para tomada de refeições e proteção contra intempéries.

8.6 Das irregularidades nos alojamentos

De todo o conjunto de irregularidades perpetrados contra os empregados, os mais graves se relacionam às condições em que estavam alojados. Os dezessete trabalhadores estavam distribuídos em duas casas. Em uma delas eram abrigados quinze trabalhadores, entre homens, mulheres e menores, sem qualquer distinção. Nesta casa não havia nenhum armário para guarda de bens pessoais, nenhuma cama, nenhum fogão, nenhuma mesa, nenhum equipamento para conservação dos alimentos, e apenas um banheiro composto de uma pia, um vaso sanitário e um chuveiro comprado pelos próprios empregados (conforme nota fiscal apresentada pelos mesmos). Os empregados dormiam sobre uma espuma velha e suja fornecida pelo



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

empregador, sobre três colchonetes trazidos por eles mesmos, e o restante sobre lonas de café dobradas, fazendo as vezes de colchão. Não foi fornecido também nenhum tipo de roupa de cama, muito embora faça bastante frio na região, como foi observado no relatório emitido pela Polícia Federal e no Auto de Inspeção Judicial de lavra do Juiz do Trabalho de Alfenas. Os alimentos eram conservados salgados, sem refrigeração, ficando expostos a todo o tipo de contaminação. Os alimentos eram preparados em fogareiros trazidos pelos próprios empregados, montados com botijões de gás dentro dos quartos em que dormiam. A iluminação era provida por poucas lâmpadas, ligadas por instalações elétricas precárias e com fiação exposta. As condições dos alojamentos foram descritas minuciosamente pelo Juiz do Trabalho de Alfenas em seu Auto de Inspeção Judicial, anexo a este Relatório. A seguir fotografias retiradas do relatório elaborado pela Delegacia de Polícia Federal em Varginha.

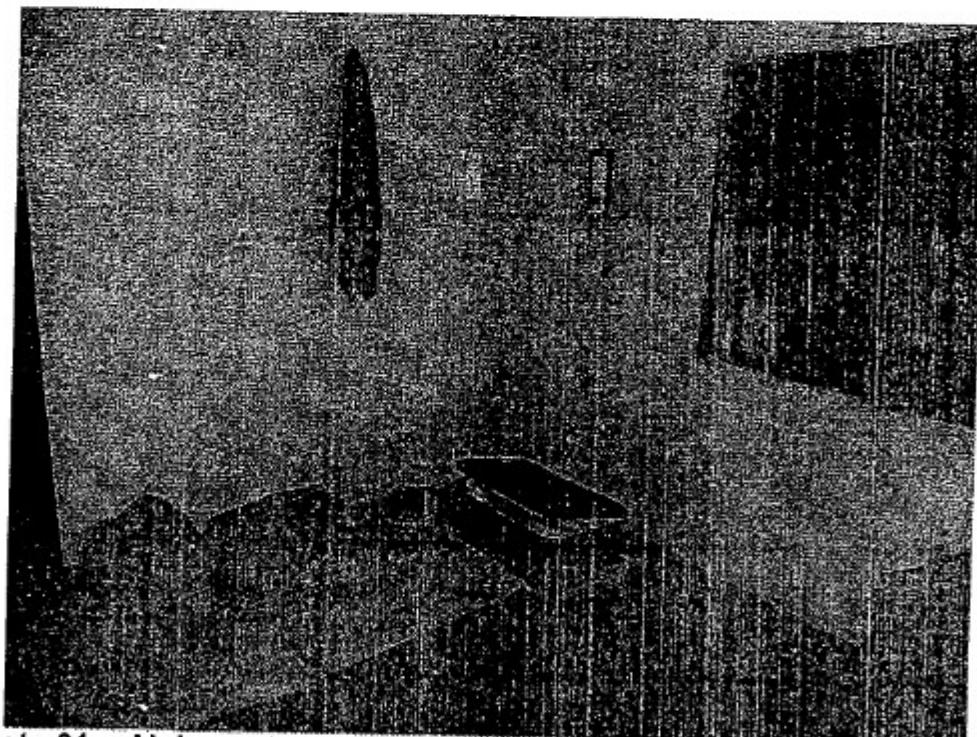


Foto 01 – Alojamento 01 – Alojamento com lonas servindo de cama

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha



Foto 02 – Alojamento 01 – Fogareiros do lado de dentro e alimentos expostos

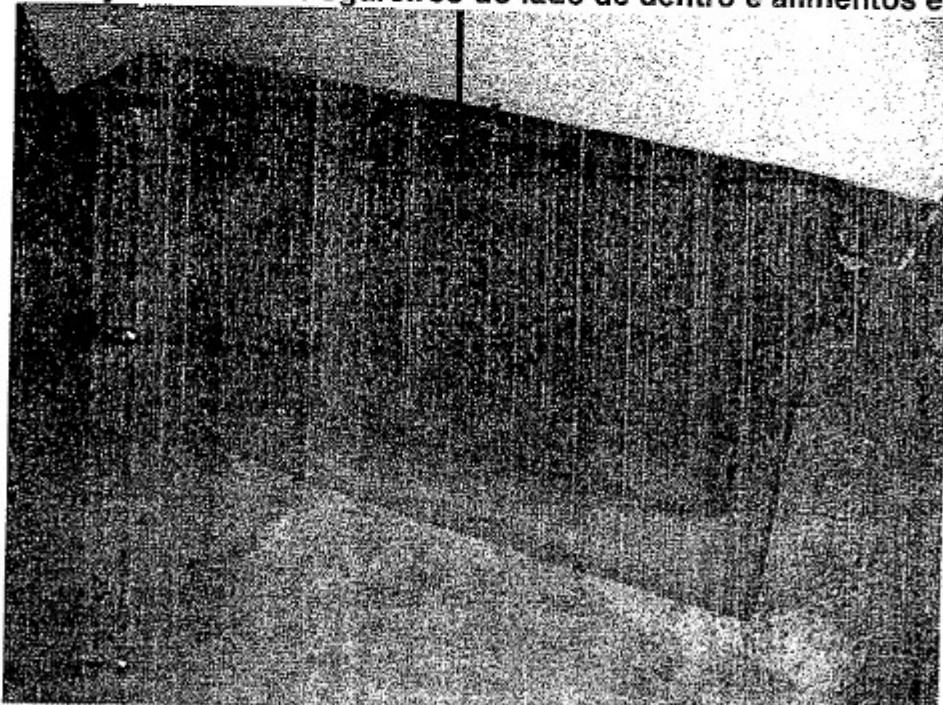


Foto 03 – Alojamento 01 – Espuma velha e suja cedida pelo empregador como cama



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**



Foto 04 – Alojamento 01 – Instalação sanitária



Foto 05 – Alojamento 01 – Detalhe das instalações elétricas



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

Na outra casa encontravam-se abrigados os dois trabalhadores que vieram por conta própria do município de Jequitinhonha/MG. Naquela casa havia um fogão sem qualquer botijão de gás, uma cama em estado precário, sem condições de uso, um colchonete fino, onde um dos trabalhadores dormia, e uma cama, com um colchão fino, onde dormia o outro trabalhador. Nas instalações sanitárias havia apenas um vaso sanitário e um cano, do qual saía a água fria com a qual os trabalhadores se banhavam. Entretanto no momento da inspeção não havia fornecimento de água na casa. Um dos trabalhadores ali alojados informou que a casa estava sem água havia três dias. As instalações elétricas se encontravam em igual estado de precariedade. A seguir fotografias retiradas do relatório elaborado pela Delegacia de Polícia Federal em Varginha.

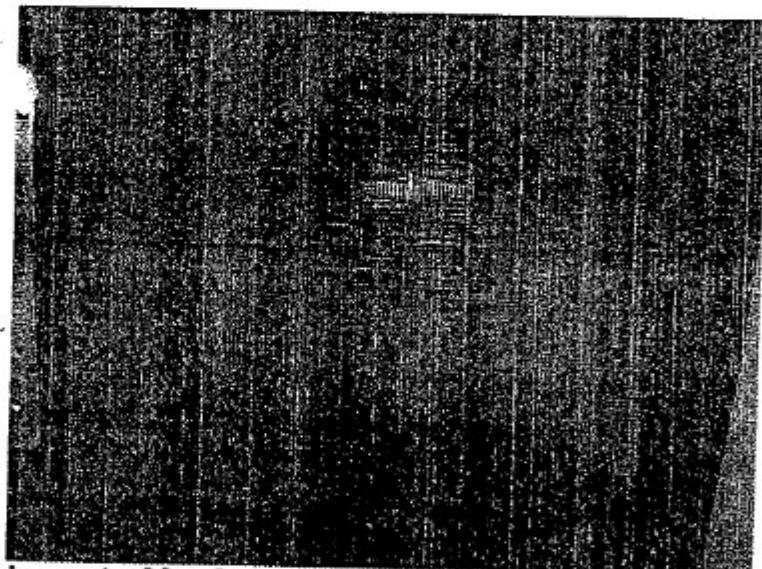


Foto 06 – Alojamento 02 – Colchonete em que dormia um dos trabalhadores



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

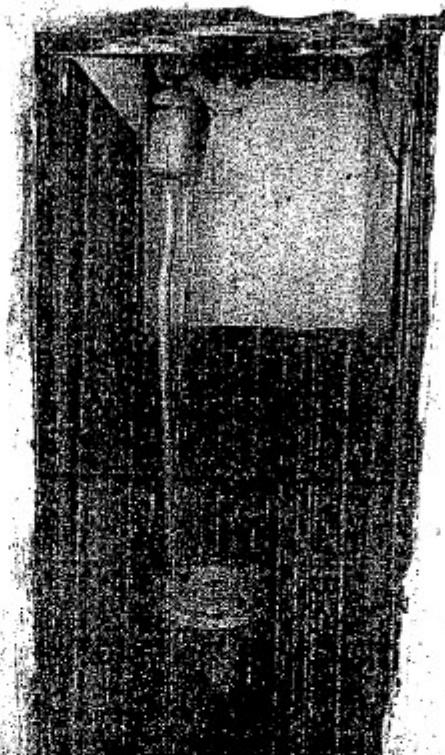


Foto 07 – Alojamento 02 – banheiro sem pia e sem chuveiro

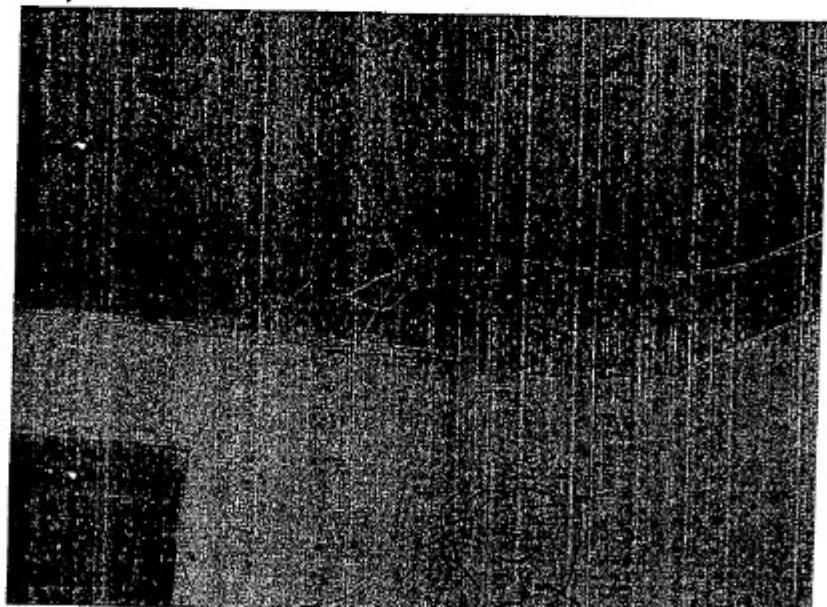


Foto 08 – Alojamento 02 – precariedade das instalações elétricas



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha

09. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| | Nº do Auto | Infração |
|-----|------------|--|
| 01. | 02210504-2 | Deixar de apresentar documentos conforme Notificação |
| 02. | 02210505-0 | Deixar de submeter empregado a exame médico admissional |
| 03. | 02210563-8 | Admitir empregado sem CTPS |
| 04. | 02210564-6 | Deixar de anotar CTPS em 48 horas |
| 05. | 02210565-4 | Admitir empregado sem registro |
| 06. | 02210566-2 | Deixar de disponibilizar abrigos na frente de trabalho |
| 07. | 02210567-0 | Deixar de disponibilizar camas no alojamento |
| 08. | 02210568-9 | Permitir utilização de fogareiro no interior do alojamento |
| 09. | 02210628-6 | Manter documentos fora do local de trabalho |
| 10. | 02210629-4 | Manter empregado com idade inferior a 18 anos prestando serviços em horários e locais que não permitam freqüência à escola |
| 11. | 02210630-8 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais |
| 12. | 02210631-6 | Deixar de disponibilizar locais para refeição |
| 13. | 02210632-4 | Manter instalações sanitárias sem chuveiros |
| 14. | 02210635-9 | Deixar de manter controle de ponto |
| 15. | 02210636-7 | Deixar de apresentar CAGED |
| 16. | 02210637-5 | Apresentar RAIS com informações inexatas |
| 17. | 02210663-4 | Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual |
| 18. | 02210664-2 | Deixar de separar sanitários por sexo |
| 19. | 02210665-0 | Deixar de separar alojamentos por sexo |
| 20. | 02210666-9 | Deixar de disponibilizar sanitários na frente de trabalho |
| 21. | 02210667-7 | Utilizar trator sem estrutura de proteção |
| 22. | 02210668-5 | Deixar de fornecer roupas de cama no alojamento |
| 23. | 02210669-3 | Fornecer água de banho em desacordo com usos e costumes da região |
| 24. | 02210670-7 | Manter máquina sem proteção nas partes móveis |



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

10. CONCLUSÃO

A situação em que os trabalhadores foram encontrados, sem o mínimo atendimento à legislação trabalhista pátria no que concerne à formalização do vínculo de trabalho, verificação prévia das condições de saúde dos trabalhadores, fornecimento de equipamentos que elidissem os riscos das atividades desempenhadas, e condições de higiene e salubridade nos alojamentos, nos levam à conclusão de que os mesmos laboravam em situação degradante, com indícios de estarem sendo submetidos à condição análoga à de escravo nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro. O empregador não vinha oferecendo a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e de distribuição de renda, na medida em que submetia os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, não assinando as suas carteiras de trabalho, mantendo-os fora do sistema previdenciário, alojando-os em ambiente totalmente impróprio ao ser humano, lhes negando condições de conforto para o descanso – fundamentais até mesmo para o bom desempenho das atividades laborais – sujeitando-os ao frio e negando-lhes até mesmo a água, o mais fundamental dos bens necessários à manutenção da vida.

Ante o exposto, solicitamos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho; ao douto Juízo do Trabalho de Alfenas; e à Delegacia de Polícia Federal em Varginha, órgãos que contribuíram pronta e ativamente para o desfecho da ação fiscal, para as medidas que entenderem cabíveis. Solicitamos ainda o envio de cópia ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu e ao Ministério Público Estadual em Paraguaçu, em atendimento ao Ofício 250/2010 remetido por aquele órgão em 11/05/2010.

É o presente relatório que encaminhamos à chefia da Fiscalização para conhecimento e remessa à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Varginha, 1º de junho de 2010

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the first author.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the second author.